



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 046 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Altera o Art. 5º da Lei nº. 019/2005, de 28 de junho de 2005 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº. 019/2005, de 28/06/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I – 05 (cinco) representantes das secretarias municipais designados pelo Prefeito Municipal:

- a) Secretaria de Turismo;
- b) Secretaria de Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Cultura;
- d) Secretaria de Educação;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II – 02 (dois) representantes de Órgãos Públicos Estadual e/ou Federal;

III – 01 (um) representante do Ensino Superior – Público;

IV – 01 (um) vereador representante da Câmara de Vereadores de Formosa;

V – 04 (quatro) representantes de Associações:

- a) Associação dos Hotéis, Bares e Restaurantes;
- b) Associação dos Guias Turísticos de Formosa;
- c) Associação dos Artesãos e Cultura Gastronômica de Formosa;
- d) Representante das Agências de Turismo de Formosa .

VI – 03 (três) representantes dos Empreendimentos Turísticos Rurais:

- a) Região Indaiá;
- b) Região Itiquira;
- c) Região Bisnau.

VII – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VIII – 01 (um) representante dos comerciantes da Lagoa Feia;

IX – 01 (um) representante da Imprensa Local;

X – 01 (um) representante dos Atrativos Turísticos e Monumentos Naturais;

XI – 01 (um) representante dos organizadores de Esportes de Aventuras;

